



TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

PAE nº 2024/847313

DA INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento de contratação direta, por meio de Inexigibilidade, para Manutenção de dois Multiplexadores de sinais digitais da TV Cultura, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.939/2023, e alterações posteriores.

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Serviço de manutenção com fornecimento de peças dos multiplexadores do transmissor digital Hitachi-Linear de nº. Patrimoniais: 013025 e 010956, as peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser fornecidas em todas as circunstâncias, pela empresa fabricante.

Justifica-se que o pedido de manutenção dos equipamentos é devido a sua extrema importância na transmissão do sinal da Tv Cultura e que atualmente contamos com apenas um multiplexador sem nenhum reserva e caso este venha a sofrer algum dano, a TV Cultura do Pará fora do ar por tempo indeterminado.

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
1	Manutenção corretiva dos Multiplexadores, da marca: Hitachi-Linear, de nº. Patrimoniais: 013025 e 010956 e respectivos nº de série: EAEU-0332 e TA067	****	und	1	R\$ 5.610,00.	R\$ 5.610,00.
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 5.610,00.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

Estes EQUIPAMENTOS pertencem à FUNTELPA e fazem parte do sistema de processamento de sinais do transmissor Digital e são responsáveis por comprimir as fontes de sinais HD, ONE SEG e interatividade no TS (transport stream) do sinal digital da Tv Cultura, ambos ESTÃO INOPERANTES devido a problemas ocasionados pela variação da energia no local onde estão instalados.

A execução do serviço de manutenção destes equipamentos é de extrema importância pois sem os mesmos haverá um grave problema no que diz respeito ao processamento do sinal da Tv Cultura do Pará, sem os multiplexadores a compressão não é feita, impossibilitando assim a transmissão do sinal pelos transmissores de RF e a TV Cultura ficará fora do ar.

A escolha da empresa **HITACHI KUKOSAI LINEAR EQUIPAMENTOS S.A.** baseia-se na inviabilidade de competição, visto que é um serviço de exclusividade da empresa, comprovado através de Carta de exclusividade emitida pela Associação Industrial de Santa Rita do Sapucaí e pelo Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Vale da Eletrônica Filiada a FIEMIG, a qual esta empresa é afiliada.



NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

NATUREZA

Serviço comum de natureza não continuada.

HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?

☒ Sim.

De acordo com a Proposta do Prestador, o CONTRATADO deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, **90 dias**, após a sua conclusão.

☐ Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que tem como justificativa a inviabilidade de competição na contratação do serviço, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, por se tratar de manutenção corretiva em equipamentos ENGETRON. Senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivos; (grifos nossos)

(...)

4. Portanto, se somente um fornecedor/prestador tem condições de realizar o serviço pretendido e necessário à satisfação dos interesses da Administração, a competição afigura-se inviável, ou seja, a licitação torna-se inexigível.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Prestador selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA

- A Proposta deverá estar direcionado a FUNTELPA - Fundação Paraense de Radiodifusão;
- Conter a descrição, quantidade, marca e as demais informações do produto;
- Prazo de validade mínima de 90 dias;
- Impostos e encargos inclusos no preço do serviço/produto;
- Dados da empresa proponente: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone para contrato e Data de emissão;
- Dados bancários para pagamentos;
- Conter data e assinatura do responsável pela elaboração.



DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

1. Habilitação Jurídica (Inciso I, Art. 62 da Lei 14.133/2021);

- a) Ato constitutivo/ estatuto/**contrato social**/registro comercial/ se pessoa física, cédula de identidade/ inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício (sociedades civis) / decreto de autorização e ato/ registro de autorização (sociedade estrangeira).

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Inciso III, Art. 62 da Lei 14.133/2021);

- a) Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) **Regularidade** perante as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) **Regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
e) **Regularidade** perante a Justiça do Trabalho; e
f) **Cumprimento** do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3. Habilitação Econômico-Financeira (Inciso IV, Art. 62 da Lei 14.133/2021)

- a) *Balço patrimonial* (demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 últimos exercício sociais**); e
b) **Certidão negativa de feitos sobre falência** emitida pelo distribuidor da sede do participante.

4. Habilitação Técnica (Inciso II, Art. 62 da Lei 14.133/2021);

- a) Qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência e aptidão do PARTICULAR para fornecimento, de forma contínua ou global, de licenças e subscrições de natureza semelhante e compatíveis aos previstos no objeto da licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) por fornecedor do mesmo grupo fornecedor do particular.

HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim. O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa , no horário de XXhYYm às XXhYYm , mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão. ☒ Não. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.



FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**COMO O SERVIÇO
SERÁ PRESTADO?**

- ☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.
- ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

**LOCAL E HORA DA
PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO**

O serviço deve ser prestado no endereço da CONTRATADA.

PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

**PRAZO DO
CONTRATO**

03 (três) meses.

**HAVERÁ
POSSIBILIDADE DE
PRORROGAÇÃO?**

- ☐ Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☒ Não.

**FORMA DE
PAGAMENTO**

Ordem bancária.

Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.

Até **30** dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

A regularidade fiscal pode ser provada:

1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou
2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

**QUAL A GARANTIA
DO CONTRATO?**

- ☐ X% do valor inicial do contrato.

Justificativa:

- ☒ Não há.

Justificativa: Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- a) A contratação é sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- b) O serviço será prestado uma única vez.

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação do objeto será realizada a partir da convocação do fornecedor para a assinatura do instrumento contratual, nos moldes do art. 95 da [Lei nº 14.133/2021](#);
2. O fornecedor será notificado por e-mail para, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS, assinar o **termo de contrato**;



3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos e supressões das quantidades contratadas, observados os limites e condições fixadas no art. 125 da [Lei nº 14.133/2021](#);
4. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo à contratação original, ressalvadas as situações indicadas no art. 136 da [Lei nº 14.133/2021](#);

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
5. A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização: Imediatamente.
6. A entrega do serviço deverá ocorrer até o término da vigência contratual.
7. O Envio e retorno dos equipamentos para manutenção ocorrerá por conta da FUNTELPA.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, contudo, a utilização de rede credenciada na atividade acessória/instrumental de trocas de peças não configura subcontratação do objeto e não requer autorização prévia, sendo o fornecedor integralmente responsável por tais atividades perante o Cliente.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado deverá ser realizado por responsável designado pela Administração Contratante, devendo ser observado:
 - a) **Recebimento provisório:** no prazo máximo de até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados da **notificação por parte da Contratada**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a cargo da Coordenadoria Técnica do CONTRATANTE responsável pelo recebimento provisório;
 - b) **Recebimento definitivo:** no prazo de até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade, quantidade e demais condições fixadas neste Termo de Referência, bem como ato de **aceitação** por meio de emissão de **nota técnica** e atesto da referida nota fiscal, a cargo de **servidor devidamente designado**.

DAS OBRIGAÇÕES

1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- b) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual, e registrá-las no SICAF; e



- c) Efetuar o registro do ADJUDICATÁRIO e convocá-lo para a assinatura do instrumento contratual;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços contratados;
- e) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f) Prover condições que possibilitem o recebimento dos itens contratados;
- g) Solicitar, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção, adequação ou substituição de itens fornecidos pela CONTRATADA que apresentem não conformidade de especificação;
- h) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do representante regularmente credenciado e pelos canais formais indicados pelas partes;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento e aceitação ("ATESTO") dos itens fornecidos, e o cumprimento de todas as formalidades legais e contratuais previstas;
- j) Apurar, por meio de processo administrativo, a responsabilidade em casos de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais e legais, aplicando à CONTRATADA as sanções cabíveis e comunicando a SEPLAD, quando aplicável;
- k) Exigir que o gestor e o(s) fiscal(is) exerça(m) efetivamente suas atribuições, dando eficácia à presente contratação, como também que se relacionem sempre formalmente com a CONTRATADA, por meio de seu Preposto regularmente credenciado, procedendo ao devido registro no respectivo processo administrativo de gestão contratual;
- l) Comunicar, por meio de correio eletrônico, eventuais desconformidades técnicas de itens recebidos para fins de correção, garantindo-se o contraditório;
- m) Não permitir que terceiros não autorizados pela CONTRATADA intervenham na prestação do serviço.

2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da contratação direta, por meio da inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Indicar os dados pessoais do representante que será o preposto da CONTRATADA;
- c) Assinar o instrumento contratual;
- d) Disponibilizar os telefones e correio eletrônico para contato em caso de necessidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;
- e) Fornecer os itens contratados, sempre observando as especificações técnicas, os prazos e condições gerais fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO;
- f) Providenciar a substituição dos itens que apresentem desconformidade com as especificações técnicas pactuadas;
- g) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento dos itens fornecidos e aceitos, conforme fixado neste Termo de Referência;
- i) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da gestão/fiscalização da execução do Contrato, inclusive observando os prazos fixados;



- j) Realizar outras obrigações contidas neste Termo de Referência, visando garantir a eficácia da presente contratação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Sanções administrativas e procedimento de apuração de responsabilidade:

- As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são aquelas previstas no **Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021**, observadas as regras contidas neste item, e segundo a sistematização disciplina no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada **MULTA DE MORA** a proporção de **0,5% ao dia**, limitada a **15%** sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatório caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;
- Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Termo de Referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa;
- A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção, pecuniária ou não.

2. Procedimento de apuração de responsabilidade

- A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa;
- Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado;
- O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por Comissão Processante, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa.

3. Extinção do contrato

3.1. O contrato poderá ser EXTINTO:

- regularmente**, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;
- antecipadamente**, nas seguintes formas e situações:
 - por ato unilateral da Instituição contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações fornecedor legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021; e
 - a requerimento da CONTRATADA, caso ocorra alguma § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

3.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual;

3.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios



para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante;

3.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente;

3.5. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

Unidade Gestora: 650201 – Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA

Funcional Programática: **24.722.1508.8236**.

Elemento de despesa: **339039** Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: **01.500.0000.01**

Ação nº: **283617**

Plano Interno (PI): **411.000.8236C**

Belém (PA), Data de forma eletrônica via P.A.E

Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

Paulo Roberto Batista Barros

Coordenador Técnico

Matrícula: 54196946

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Paulo Roberto Batista Barros (Lei 11.419/2006)
EM 16/08/2024 11:13 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0C509F2CB3BF0AAB.CC3ECCA0B7C5A32.8D6F56DD58AE94AF.CDF8F1B67DFD09D7